



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

Lei nº 127/97.

Em, 25 de Abril de 1997.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Alimentação escolar - CAE, órgão colegiado deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Itapororoca.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, é o órgão de caráter deliberativo que tem outras finalidades, exercer a fiscalização e o controle dos recursos destinados à merenda escolar, no âmbito das escolas sob a responsabilidade da secretaria de Educação e Cultura do Município.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, é constituído pelos seguintes membros:

- I - Representantes da Secretaria de Educação e Cultura do Município.
- II - Representantes de Professores e Merendeiras.
- III - Representantes de Pais e Alunos.
- IV - Representantes de entidades comunitárias.
- V - Representantes de outras Secretarias do Município.

§ ÚNICO - A cada membro Titular corresponderá um membro suplente.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar poderão ser escolhidos por aclamação ou indicação, e serão conduzidos ao CAE, por portaria do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, considerando o que estabelece a Lei federal nº 8.913/94, tem por finalidade:

I - Gerir os recursos destinados a compra de produtos para a Merenda Escolar.

II - Acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas.

III - Fiscalizar e controlar a aplicação desses recursos.

IV - Participar da elaboração dos cardápios, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos 'in natura'.

V - Elaborar seu Regimento Interno, através do qual dará solução as questões omissas na presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, aos 25 de Abril de 1997.

*Umberto Fernandes de Souza*  
UMBERTO FERNANDES DE SOUZA  
Prefeito